



## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2008 a 2009

Termo Aditivo de Trabalho que entre si ajustam, o **SESCAP/PR** - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná, detentor da Carta Sindical assinada em 09 de setembro de 1988, registrada no livro nº 110, fl. 54 do MTE, Processo nº 24290.016188/87, inscrito no CNPJ sob o nº 81.047.508/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, na Rua Marechal Deodoro, 500 – 10º e 11º andar, e **SINDESPAR** - Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná, detentor da Carta Sindical assinada em 02 de agosto de 1983, livro 94, fls. 25, Processo nº 303.631/83 do MTE, inscrito no CNPJ sob o nº 76.882.869/0001-79, com sede em Curitiba, na Rua Emiliano Pernetta, 201 – 2º andar – Centro, por intermédio dos seus representantes legais que ao final assinam, mediante termos e condições seguintes:

### 01. ABRANGÊNCIA

Este instrumento coletivo de trabalho se aplica aos empregados abrangidos pelo SINDESPAR que ocupam cargos de copistas, desenhistas e desenhistas projetistas nas empresas representadas pelo SESCAP-PR, cujas categorias econômicas estão especificadas na cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2008-2009, firmada pelos sindicatos signatários.

### 02. PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2008 e término em 31 de maio de 2009.

### 03. PISO SALARIAL

Durante o prazo de vigência deste instrumento coletivo, ficam assegurados os seguintes salários de ingresso, para o divisor de 220 horas mensais, correspondente a 44 horas semanais:

- a) **R\$ 1.064,00 – para Desenhista Técnico e Projetista:** aquele que projeta e calcula elementos mecânicos, projeta e calcula prédios de, no máximo, dois pavimentos, executa cálculos de resistência de materiais, conhecem tecnologia aplicada, executam projetos de plantas elétricas e hidráulicas de modo geral, calcula, conhece e manuseia instrumentos de medidas de alta precisão, bem como operadores de estação gráfica e CAD (desenhos assistidos por computador). Esse operadores, no desenho artístico, correspondem ao projetista ou “Layoutmann”. Estão incluídos nessa definição de desenhista técnico e projetista os desenhistas industriais (design), com formação de terceiro grau que exerçam estas atividades na empresa.
- b) **R\$ 738,00 – para Desenhista:** aquele que executa desenho, partindo de um desenho de conjunto, executa desenhos mediante levantamentos de peças ou elementos mecânicos, executa cálculos geométricos, cálculos de resistência de materiais ( casos simples), conhece e manuseia instrumento de alta precisão, bem como aquele que atuam como operadores de estação gráfica e CAD (desenhista assistido por computador). Esses operadores, no desenho artístico, correspondem ao desenhista de arte final.
- c) **R\$ 460,00 – para Copista e Auxiliar:** aquele que copia desenhos sobrepondo-os, executa desenhos a partir de um croqui ilustrativo devidamente cotado, executa gráficos seguindo orientações, conhece desenho geométrico e sabe manusear os instrumentos rudimentares para confecção de desenhos.

### 04. DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

As empresas abrangidas por este Termo Aditivo ficam obrigadas a cumprir as demais cláusulas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2008-2009, firmada entre as partes.

### 05. PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade

cabará por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

#### 06. FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

A entidade profissional signatária declara ter base territorial em todo estado do Paraná, sendo tal informação de inteira responsabilidade da mesma.

A entidade sindical patronal conveniente tem base territorial em todo estado do Paraná com exceção dos municípios que formam a base territorial do SESCAP-PR **Londrina**: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambé, Cambará, Carlópolis, Centenário do Sul, Congoinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Ibitiporã, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Pinhalão, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rolândia, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertanópolis, Sertaneja, Siqueira Campos, Tomazina, Uraí; e do SESCOB- **Ponta Grossa**: Arapoti, Castro, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Reserva, Senges, Telêmaco Borba, Tibagi.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pelo SESCAP-PR e os empregados que ocupam os cargos especificados na cláusula terceira deste Termo, representados pelo sindicato profissional que firma o presente instrumento.

Curitiba, 12 de junho 2008.



**SESCAP-PR** - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná.

Mário Elmir Berti - Presidente

CPF nº 009.868.019-68



**SINDESPAR** - Sindicato dos Desenhistas do Estado do Paraná;

Jony Hari Bornmann - Presidente

CPF nº 815.217.668-00

46212.009022/2008-14  
Ministério do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da CLT, o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito. Curitiba, 01 de Julho de 2008

Vice-Lúcia Ferreira de Souza  
Chefe de Delegacia do Trabalho/CRAT/PR  
Mat. 1103